

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 42/2019

Aprova o regulamento de descontos institucionais dos cursos de graduação da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 20, do Regimento, resolve:

- **Art. 1º** A FAMUR, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico oportunidades ao acesso à educação superior, oferece benefícios a título de descontos institucionais que se regem por este regulamento.
- **Art. 2º** Entende-se por desconto institucional, o percentual definido para cada situação, quando preenchido os critérios exigidos pelo acadêmico.
- Art. 3º O tipo de desconto Institucional a ser usufruído pelo acadêmico da graduação são os seguintes:
- I Parceria Corporativa firmado entre FAMUR e Pessoa Jurídica (Empresas, Associações, Cooperativas e Sindicatos).

I - Parceria Corporativa

Graduação nos Cursos: Bacharel em Administração, Bacharel em Psicologia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Tecnólogo em Agronegócio, Tecnólogo em RH e Tecnólogo em Análises e Desenvolvimento de Sistemas.





Forma de desconto	12- CRDS	3 16-CRDS	20 CRDS
Pagamento no vencimento	15%	20%	25%
Pagamento até o dia 5 (cinco) do mês vigente	20%	25%	30%
Pagamento da semestralidade a vista	25%	30%	35%

Segunda Graduação nos Cursos: Bacharel em Administração, Bacharel em Psicologia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Tecnólogo em Agronegócio, Tecnólogo em RH e Tecnólogo em Análises e Desenvolvimento de Sistemas.

Forma de desconto	16-CRDS	20 CRDS
Pagamento até o dia 5 (cinco) do mês vigente	20%	25%
Pagamento da semestralidade a vista	30%	35%
*** Regulamento interno		

II - Descontos Faculdade Murialdo

Forma de desconto		
a) Pagamento no vencimento qualquer curso	20 CDRS ou mais no semestre	10%
b) Desconto por deslocamento, município	-	10%
c) Desconto curso de Pedagogia	-	10%
 d) Desconto para cônjuges de estudantes da Famur, Cada um recebe 5%, podendo acumular somente com mais dois benefícios. 	-	5%

Forma de desconto		
	20 - CDRS	30%
e) Desconto Psicologia	16 - CDRS	25%
	12 - CDRS	20%
	8 - CDRS	10%





III – Desconto para ex-aluno da Rede Murialdo, bem como, pais de alunos regularmente matriculado na Rede Murialdo.

Graduação da RM e pais de alunos da RM

Forma de desconto CDRS	12 - CDR	S 16 -	CDRS	20-
Pagamento no vencimento	15%	20%	25%	
**** Regulamento interno: Não trancar, por mais de 2 semestres, não reprovar.				

Pós-Graduação – Egressos Famur, pais de alunos da RM, e ex alunos da RM, que concluíram EM, na RM

Forma de desconto	
Pagamento no vencimento	25%
Pagamento a vista	30%
Pagamento parcelado, valor cheio	24x

Extensão – pais e alunos da RM e egressos da RM

Forma de desconto	15%

- **Art. 4º** O acadêmico beneficiado pelo inciso I, do artigo 3º, não pode acumular o desconto com outro tipo de desconto, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.
- **Art. 5º** O acadêmico beneficiado pelo tipo de desconto previsto no inciso II letras **a**, **b**, **c** e **e** do artigo 3º, poderá acumular no máximo 2 (dois) tipos de desconto.
- **Art. 6º** O acadêmico beneficiado pelo inciso II do art. 3º, da letra **e**, não poderá acumular com outro tipo de desconto oferecido, ficando a seu critério, o que lhe for mais benéfico.
- **Art. 7º** Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, pertencentes aos sindicatos SINPRO/Caxias e SINTEP/SERRA, usufruirão do desconto nas mensalidades, conforme determinado nas próprias Convenções Coletivas.

Parágrafo único: os dependentes citados no caput, são os c<mark>onside</mark>rados pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.





Administrativo – Rede de Educação Murialdo e seus dependentes

Carga horária semanal Coeficiente 1.82 Percentual de desconto %		Percentual de desconto %
Fórmula: CHx1.82=%		

Professores - Rede de Educação Murialdo e seus dependentes

Carga horária semanal	Percentual de desconto	
1 a 8hs	20%	
9 a 16hs	30%	
17 a 24hs	50%	
25 a 32hs	60%	
Mais que 32hs	80%	1
*Medicina veterinária, verificar convenção Coletiva		

Art. 8º Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, não pertencentes aos sindicatos SINPRO/Caxias e SINTEP/SERRA, usufruirão do desconto nas mensalidades na seguinte proporção:

Carga horária semanal	Percentual de desconto
- De 20hs	25%
20hs ou mais	50%
* Vale a mesma regra para os dependentes	

Parágrafo único: os dependentes citados no caput, são os conside<mark>rados</mark> pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.

Art. 9º Os programas de financiamentos, tais como: FIES, Pravaler, e Fundacred ou qualquer outro que seja instituído, seguem suas próprias regras. O acadêmico beneficiário destes programas poderá ser beneficiado por somente um desconto previsto no artigo 3º.

Art. 10º O acadêmico selecionado pelo programa de Bolsa/Gratuidade/Filantropia, 100% ou 50% seguem as regras prevista na legislação atinente, não podendo ser beneficiado por nenhum desconto previsto no artigo 3º.

Art. 11°O desconto concedido no curso de pós-graduação e extensão, terá regramento próprio, não sendo aplicado o artigo 3° desta Resolução.





Art. 12 º O desconto concedido no curso de pós-graduação e extensão, para os empregados do Instituto Leonardo Murialdo segue o previsto na convenção coletiva de cada categoria profissional.

Art. 13º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 14º A presente Resolução entre em vigor para o primeiro semestre de 2020/1.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2019.

Raimundo Pauletti Diretor

